



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025-CMX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025/CMX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025/CMX - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E OS EVENTUALMENTE LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do CONTROLE INTERNO acerca do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, solicitada pela Ilustre Pregoeira, conforme despacho retro, quanto a fase interna e externa do **Processo Licitatório nº 02/2025/CMX - Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP**, em 02 volumes, cujo objeto é ***“Registro de preços para fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara/PA”***.

Considerando, a determinação prevista no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/2014/TCM-PA, vieram os autos para emissão de parecer por parte do Departamento de Controle Interno.

É o relatório.

2 – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025/CMX

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- I. Documento de Formalização da Demanda, indicando o objeto, planilha descritiva, justificativa da necessidade da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

- II. Estudos Técnicos Preliminares – ETP, contendo descrição da necessidade, estimativa das quantidades e do valor da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, especificação do objeto e estimativa da quantidade, estimativa do valor global da contratação, justificativa do parcelamento ou não, contratações correlatas, alinhamento entre a contratação e planejamento, justificativa da não divulgação de intenção de registros de preço, benefícios a serem alcançados, providências a serem adotadas, declaração de viabilidade;
- III. Relatório de pesquisa de preços de combustíveis 2025;
- IV. Mapa de Risco;
- V. Termo de Referência contendo: Das condições gerais da contratação, da fundamentação e descrição da necessidade da contratação, requisitos da contratação, modelo de gestão do contrato, critérios de pagamento, critérios de seleção do fornecedor, adequação orçamentária, estimativa de preços e preços referenciais e declaração do solicitante;
- VI. Aprovação do Termo de Referência;
- VII. Autuação do Processo pelo responsável;
- VIII. Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX - SRP e anexos;
- IX. Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX - SRP, publicado em 24/04/2025, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Xinguara/PA;
- X. Aviso de Licitação, publicado em 23/04/2025, Edição 3756 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- XI. Edital de Retificação da licitação publicado em 09/05/2025, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Xinguara/PA, e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 09/05/2025, Edição 3746;
- XII. Aviso de Prorrogação da licitação publicado em 22/05/2025, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Xinguara/PA, e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 22/05/2025, Edição 3755;
- XIII. Ata final do Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP
- XIV. Vencedor do processo do Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP;
- XV. Declaração da Pregoeira;
- XVI. Termo de Adjudicação e Homologação devidamente publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará em 28/05/2025. Edição 3759, e publicado em 27/05/2025, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Xinguara/PA, com a empresa vencedora, a saber: 1) AUTO POSTO CONQUISTA, CNPJ Nº 16.869.696/0001-27, no valor de R\$ 137.000,80;
- XVII. Parecer Jurídico do Procurador Jurídico favorável ao procedimento licitatório;
- XVIII. Ata de Registro de Preços nº 02/2025, assinada pelas partes;
- XIX. Extrato de Registro de Preços nº 02/2025, e publicado em 04/06/2025, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Xinguara/PA, e devidamente publicado no Diário dos Municípios do Estado do Pará em 04/06/2025. Edição 3764, e publicado em 04/06/2025;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

XX. Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno;

3 – CONSIDERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO:

A nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, estabelece as diretrizes gerais a serem observadas pelo administrador público quando da realização de seus procedimentos de contratações, bem como, autoriza as possíveis modalidades de licitação que poderão ser adotadas na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, denota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória pregão eletrônico, a qual possui sua previsão e regulamentação na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, que dispõe seu artigo 6º, inciso XLI, que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Em análise detida do procedimento licitatório verifica-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais previstos na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, tais como: publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como os licitantes vencedores apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no referido edital.

Assim, resguardado o poder discricionário da Autoridade Administrativa quanto à conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, não se vislumbra, até o momento, vícios, impedimentos ou irregularidades em relação ao prosseguimento do procedimento licitatório em questão, autorizando à Administração Pública a prosseguir com as fases posteriores.

Ressalte-se, que o setor responsável deverá proceder com a numeração de páginas dos 02 volumes que compõem o Processo Licitatório nº 02/2025/CMX - Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP.

3 – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, presentes os requisitos indispensáveis para modalidade licitatória pregão eletrônico, previstos na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, o Controle Interno é favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 02/2025/CMX - Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

Assim, conforme à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.535/2014/TCM-PA, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 02/2025/CMX - Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP, CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA - PARÁ, com critério de julgamento de menor preço por item, que tem por objeto: *“Registro de preços para fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade e os eventualmente locados da Câmara Municipal de Xinguara/PA”*, tendo como empresa vencedora, AUTO POSTO CONQUISTA, CNPJ Nº 16.869.696/0001-27, no valor de R\$ 137.000,80 (cento e trinta e sete mil reais e oitenta centavos).

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, este Controle Interno, declara, ainda, que o Processo Licitatório nº 02/2025/CMX - Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP, encontra-se revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar as despesas propostas, nos termos da documentação anexa e conforme a Ata Final do Pregão Eletrônico.

Salvo melhor juízo, o Processo Licitatório nº 02/2025/CMX - Pregão Eletrônico nº 02/2025/CMX – SRP, supramencionado, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência para a realização e execução das referidas despesas, nos moldes dos documentos apresentados.

Por fim, este parecer não endossa qualquer vício formal ou material oculto, porventura não detectado por este Controle Interno.

É o parecer.

Xinguara/PA, 04 de junho de 2025.

RODRIGO CARDOSO DE PAULA

Diretor do Controle Interno

Portaria 129/2025